

SENTENÇA

Processo n°: 1006064-67.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargante: Maria Severina da Silva
Embargado: Banco Triangulo Sa

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 41/42, e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, declarando insubsistente a penhora levada a efeito nos autos principais, a qual recaiu sobre o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos sob o nº 69.266.

Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos determinando que proceda ao cancelamento da averbação premonitória que pesa sobre a matrícula do referido imóvel.

Sem prejuízo, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 11 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA